



Of. nº 159/21 - GPC

Carazinho, 12 de julho de 2021.

Excelentíssima Senhora,
Ver. Janete Ross de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Resposta OP nº 182/2021

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 32142/21
Hora 14:48
13 JUL 2021
Res.:
Ass.:

Senhora Presidente:

Ao tempo em que lhe cumprimentamos, reportamo-nos ao ofício supracitado para encaminhar Ofício nº131/21, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, referente a Solicitação de Informação nº 182/21, referente ao Projeto de Lei nº 027/2021, que dispõe sobre Gestão Democrática do Ensino Público Municipal.

Atenciosamente,

Milton Schmitz
Prefeito

JSP



Of. nº 131/2021/GAB/SMEC

Carazinho, 09 de julho de 2021.

Ao Exmo. Sr.

Milton Schmitz

DD. Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

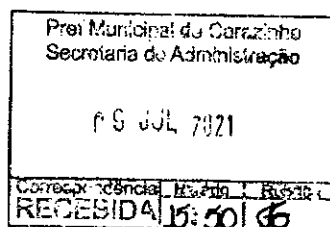
Ao cumprimentá-lo, encaminhamos resposta ao Ofício OP nº 182/2021, da Câmara Municipal de Carazinho, que solicita informações acerca do Projeto de Lei 27/2021, que "Dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal e dá outras providências."

1 a 6) Não verificamos a pertinência das questões apresentadas e sua relação com o escopo do PL 27/2021.

7) O PL 27/2021, estabelece os princípios da Gestão Democrática do Ensino Público Municipal no seu Art. 5º, incisos I a VI, em consonância com o Art. 67, da LDB:

Art. 67 Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

1. ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
2. aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;
3. piso salarial profissional;
4. progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;
5. período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;
6. condições adequadas de trabalho.



8) O recenseamento anual de crianças e adolescentes em idade escolar de que trata o Art. 5º, § 1º, inciso I teve início em 18 de junho e se estende até 23 de agosto, já a chamada pública deste público, prevista no inciso II, ocorre anualmente, nos meses de outubro a dezembro, por meio de Decreto Executivo. Trocas de escolas e matrículas novas, no entanto, podem ocorrer a qualquer tempo, mediante a disponibilidade de vaga em uma das escolas da rede.

9)

9.1 O Conselho Municipal de Educação tem sua formação prevista na Lei 5.482/2001.



9.2 A última reunião ocorreu em 11 de junho de 2021.

9.3 A competência material para a apresentação do PL 27/2021 é do Chefe do Poder Executivo de Carazinho, em conformidade com a CF/88, Art. 30, em especial o inciso I "legislar sobre assuntos de interesse local", e o Art. 29, da LOM, inciso III "criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública". Com base no exposto, o referido PL não foi submetido à apreciação do CME.

9.4 Os conselheiros do CME participam de formações, e a SMEC aderiu ao Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares, que prevê a capacitação de multiplicadores da formação junto aos conselhos escolares da rede.

10) Além da formação oferecida a todos os professores do Magistério Público Municipal, a SMEC realiza encontros sistemáticos de estudos direcionados à gestão escolar.

11) Não localizamos no corpo do ofício, anterior a esse item, menção a nenhuma meta.

12) 13) O Projeto de Lei 27/2021 pretende consolidar os mecanismos de gestão democrática já existentes e em funcionamento nas escolas da rede municipal de ensino, atendendo ao disposto no Art. 9º, das Leis nº 13.005/2014 e nº 7.965/2015, que aprovam, respectivamente, o Plano Nacional de Educação e o Plano Municipal de Educação de Carazinho, considerando que:

- As unidades escolares já contam com os conselhos escolares, criados e regulamentados por meio da Lei Municipal nº 7.214/2010, atendendo ao Art. 14, da LDB, com funções consultiva, deliberativa e fiscalizadora, nas questões pedagógicas, administrativas e financeiras;

- A participação da comunidade na elaboração do projeto político-pedagógico das escolas, do Regimento Escolar e no Plano Curricular, atendendo ao Art. 14, da LDB, já está prevista nas normativas exaradas pelo órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino;

- O aperfeiçoamento dos profissionais da educação já ocorre, por oferta da mantenedora (SMEC) e por iniciativa das escolas, por meio da apresentação anual de seus Planos de Formação Continuada;

- Os princípios previstos no Art. 5º, incisos IV e VI, do PL 27/2021 já ocorrem no cotidiano das escolas, em especial por meio da apresentação, à comunidade escolar e à SMEC, da prestação de contas dos recursos recebidos pelas unidades escolares e no uso eficiente dos mesmos;

- A gestão financeira nas unidades escolares da rede municipal, nos termos dos incisos I a III do Art. 12, traz, além da participação das escolas na elaboração do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



orçamento anual e do gerenciamento de recursos financeiros provenientes de programas federais, por meio das Unidades Executoras (Círculo de Pais e Mestres ou Associação de Pais e Mestres), já existentes, a inclusão da transferência periódica de recursos financeiros, destinados à cobertura de despesas de custeio que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino.

14) Já informado no item 9.3.

Sendo o que nos cabe, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,


Sandra Denise Bandeira Guerra
Secretária Municipal de Educação